


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO ROQUE
FORO DE SÃO ROQUE
1ª VARA CÍVEL

 Av. John Kennedy, 355, Centro - CEP 18130-510, Fone: 11 4712-3847,
 São Roque-SP - E-mail: saoroque1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **0001166-31.2018.8.26.0586**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Propriedade**
 Exequente: **Ana Teles Gonçalves Rocha e outro**
 Executado: **Angelica Teles Gonçalves de Campos e outros**

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ROGE NAIM TENN**

Vistos.

Da assistência judiciária gratuita:

O art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, dispõe " **o Estado prestará assistência jurídica integral e garantia aos que comprovarem insuficiência de recursos**".

A declaração de pobreza, por sua vez, estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, que cede ante outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira, cabendo nesse caso à parte interessada comprovar a condição de hipossuficiência, sob pena de indeferimento.

No caso, afastada a presunção de pobreza pelos indícios constantes nos autos, observando-se a própria natureza e objeto da causa, além da contratação de advogado particular, dispensando o auxílio da Defensoria.

Ora, trata-se de demanda de alienação de imóvel por meio do qual as partes receberão valor consideravelmente alto.

Não há como conceder a gratuidade processual, pois parte deste patrimônio pode muito bem ser utilizado para pagamento das despesas processuais, sem qualquer prejuízo à subsistência das partes ou de suas respectivas famílias, que sobrevivem sem o incremento patrimonial trazido pela alienação do bem.

Finalmente, por entender assim razoável, defiro a inclusão das despesas processuais ao final, após o recebimento do valor da alienação.

Ante o exposto, **INDEFIRO** o pedido de gratuidade.

Todavia, DEFIRO a inclusão das despesas processuais ao final, após o recebimento do


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO ROQUE
FORO DE SÃO ROQUE
1ª VARA CÍVEL

 Av. John Kennedy, 355, Centro - CEP 18130-510, Fone: 11 4712-3847,
 São Roque-SP - E-mail: saoroque1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

valor da alienação.

- Da alienação:

Defiro a alienação particular, a ser realizada por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado no juízo da execução.

A alienação deverá ser efetivada pelo prazo máximo de 6 meses, por preço não inferior ao valor atualizado da última avaliação, mediante o depósito de pelo menos 25% do valor à vista, autorizado o parcelamento do restante em até 24 vezes.

Caso haja interessados na aquisição por valor inferior ao da avaliação, as propostas serão consignadas nos autos para decisão judicial do incidente, dando-se ciência às partes para manifestação no prazo comum de 5 dias.

Fica desde já registrado, entretanto, que, em nenhuma hipótese o bem poderá ser vendido por preço inferior a 50% do valor atualizado de avaliação do bem, observando-se, ainda, o disposto no art. 896 do Código de Processo Civil, caso se trate de bem imóvel de incapaz.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) **DENYS PYERRE DE OLIVEIRA** leiloeiro oficial matriculado sob n. 786, devidamente homologado junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos termos do Provimento CSM 1625/2009, com escritório na Praça Silvio Romero, nº 55, conjunto 22, Tatuapé-SP, telefones (11) 3969-1200/1201, e-mail: contato@leilaojudicialelectronico.com.Br, representante da **LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO**, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, devendo a intimação do GESTOR credenciado ser realizada via e-mail.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da transação, a ser paga pelo adquirente, não se incluindo no valor oferecido, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

Outrossim, deixo consignado que, em caso de pagamento parcelado, a comissão devida será retida e paga proporcionalmente, à medida que as parcelas forem sendo adimplidas.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO ROQUE****FORO DE SÃO ROQUE****1ª VARA CÍVEL****Av. John Kennedy, 355, Centro - CEP 18130-510, Fone: 11 4712-3847,
Sao Roque-SP - E-mail: saoroque1@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

A alienação por iniciativa particular será precedida de ampla publicidade, preferencialmente por mídia eletrônica, desnecessária a publicação de editais, observado o disposto no art. 242 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Fica autorizado que a alienação particular também por meio eletrônico e, observadas as condições acima.

Decorrido o prazo sem que seja possível a alienação particular, poderão ser reconsiderado o preço mínimo, ou, ainda, caso se apure alterações nas condições do bem ou do mercado, determinada a reavaliação.

Oportunamente, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento.

Decorrido o prazo de 6 meses sem notícia de alienação ou pedido de renovação do prazo, arquivem-se os autos.

Int.

Intime-se.

Sao Roque, 15 de março de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**